



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

MULHERES E O SISTEMA PENAL: necessidade de uma criminologia crítica feminista

AUTOR PRINCIPAL: JANIQUELE WILMSEN

CO-AUTORES: STEFAN HANATZKI SIGLINSKI

ORIENTADOR: JOSIANE PETRY FARIA

UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO- UPF

INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe-se a demonstrar, que o aumento progressivo de mulheres presidiárias é em sua maioria em decorrência do mercado ilícito das drogas, que vem recrutando cada vez mais mão de obra feminina para funções de menos prestígio. O foco da pesquisa é analisar a necessidade de uma criminologia feminista, uma vez que constatado a crise da criminologia crítica em relação ao encarceramento feminino. Foi possível por meio deste estudo, chegar à conclusão de que o tráfico de drogas é um dos fatores que mais leva mulheres à prisão e que, a questão das mulheres grávidas no cárcere merece maior atenção. Em vista disso, imprescindível a necessidade de uma criminologia feminista com vista para as mulheres presas para maior efetividade de direitos.

DESENVOLVIMENTO:

O controle da esfera doméstica no qual a maioria das mulheres se enquadravam, era exercido pelos homens. O sistema penal somente se ocupava com o controle na esfera pública. Esta, é uma característica de que o sistema penal não se preocupava com as mulheres inicialmente.

Os homens detiveram verdadeiro monopólio dos discursos, da ciência e da produção de conhecimento, enquanto atores do espaço público. A mulher esteve excluída da instrução formal, da propriedade privada, da política, do direito, e de tudo o que não dissesse respeito à reprodução natural.

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Segundo Soraia da Rosa Mendes (2014), a inexpressividade das mulheres nos espaços públicos e a 'irrelevância' atribuída a suas práticas no ambiente doméstico fizeram com que por muito tempo delas não se ocupasse a Criminologia.

A criminologia, por longo tempo, voltou-se ao estudo do crime como ilícito praticado por agentes masculinos, e com isso as mulheres sofrem preconceitos de um sistema carcerário que foi feito por e pensado para homens.

Para o autor Alessandro Barrata, “a criminalidade é um 'bem negativo', distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixados no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos” (2011, p. 161).

Dessa forma, a criminologia crítica relaciona o desenvolvimento do modo de produção capitalista com os mecanismos seletivos do processo de criminalização, indicando que o sistema penal é um sistema de direito desigual, que tende a privilegiar os interesses das classes dominantes. Assim pode-se afirmar que a criminalidade é uma realidade socialmente construída.

Tornou-se necessário uma reivindicação a atenção dos estudos criminológicos para a realidade das mulheres, não só enquanto vítimas, nos casos de violência sexual, doméstica, mas também enquanto autoras de delitos. Neste sentido, indispensável repensar o controle do delito, a inclusão de novos sujeitos, particularmente as mulheres, uma reorientação da perspectiva criminológica.

A ausência da inclusão do gênero tornou a criminologia impermeável ao feminismo. No entanto, o feminismo representou assim uma nova virada paradigmática no campo da criminologia tanto na elaboração quanto na aplicação da lei, e passou a denunciar os mecanismos que asseguravam a assimetria de gênero na sociedade patriarcal.

As estatísticas penitenciárias mostram que a alta proporção de mulheres presas está por delitos relacionados ao tráfico de drogas correspondendo a 62%, já entre os homens, os crimes ligados ao tráfico representam 26% dos registros (BRASIL, 2017, p. 43). No tráfico de drogas, é bastante comum que a atuação feminina aconteça de maneira subordinada e não são dotados de liderança ou poder de decisão. Inclusive, esse é um dos principais motivos apontados para o aumento desproporcional de mulheres presas por tráfico, necessário reconstruir o sistema penal para que as mulheres não venham a sofrer detrimientos em decorrência de um sistema criminal feito pelos e para os homens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Compreende-se que há necessidade de uma criminologia crítica e feminista, com núcleo central para a supressão da desigualdade social no sistema de justiça criminal. O direito penal proclamado como igualitário para todos os indivíduos não cumpre essa promessa. O que se evidenciou é que, os direitos ligados à maternidade das mulheres em situação prisional é obstaculizado e negligenciado pelos chamados operadores do direito. Faz-se necessário repensar e reconstruir o sistema penal.



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal; tradução Juarez Cirino dos Santos. 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renavan: Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2016. Organização Thandara Santos. Brasília- DF, 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/ infopen/relatorio_2016_22-11.pdf/view>. Acesso em: 07 de Abril de 2018.

MENDES, Soraia da Rosa. Criminologia Feminista: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS